



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 313/2020*

PUBLICADO	
DATA.	30 / 10 / 2020
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA.	34
Nº EDIÇÃO	4769

- PUBLICADO -  
DATA. 30 / 10 / 2020  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
www.mercedes.pr.gov.br  
EDIÇÃO: 2378

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313/2020

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

*Ata de Registro de Preços nº 313/2020*

**Identificação: 4132020**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, n.º 93/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico ([www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)) de 02/10/2020, edição n.º 2345, e Jornal "O Presente", de 02/10/2020, edição n.º 4761, processo administrativo n.º 214/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de aparelhos e utensílios domésticos, para áudio e vídeo, processamento de dados, mobiliário e equipamentos diversos, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mercedes, especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão n.º 93/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Página 1 de 7



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 313/2020*

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Fornecedor:** Israel Motta de Souza Junior, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 28.862.607/0001-08, Inscrição Estadual nº 90775433-22, com sede na Rua da Liberdade, nº 149, sala A, CEP 86.430-000, Jardim Sumaré, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná;

**Representante:** Israel Motta de Souza Júnior, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 149, sala A, CEP 86.430-000, Jardim Sumaré, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 10.644.598-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 094.386.249-37.

**Especificação do objeto:**

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	R\$ Unit	R\$ Total
6	5	unid	<b>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER:</b> FUNÇÕES: Impressão, cópia, digitalização; ADMITE MULTITAREFAS: Sim; SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM PRETO (A4, PRONTA): Em até 5,6 segundos; Em até 13,2 segundos (100 V); SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA EM PRETO (A4, MODO DE SUSPENSÃO): Até 8 segundos; PRIMEIRA CÓPIA: Em até 7,2 segundos; PRIMEIRA CÓPIA (DORMIR); Em até 9,7 segundos; CICLO DE TRABALHO (MENSAL, A4): Até 80.000 páginas; TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: Laser; MONITOR: Tela de toque colorida intuitiva (CGD) de 3" (7,6 cm); VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 1200 MHz; RECURSO DE IMPRESSÃO MÓVEL; CAPACIDADE SEM FIOS: Sim, Ethernet, Wi-Fi; CONECTIVIDADE: 1 USB 2.0 de alta velocidade; 1 USB host na parte traseira; rede Gigabit Ethernet 10/100/1000BASE-T; Rádio Wi-Fi	2.366,43	11.382,15



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 313/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	RS Unit	RS Total
			802.3 az (EEE) 802.11b/g/n/2,4/5 GHZ; MEMÓRIA: 256 MB; MANUSEIO DE ENTRADA DE PAPEL: Bandeja 1, 100 folhas; bandeja 2 de entrada, 250 folhas; CAPACIDADE MÁXIMA DE SAÍDA (FOLHAS): Até 150 folhas; IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: Automática; TAMANHOS DE MÍDIA SUPORTADOS: Bandeja 1: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Cartão postal japonês; Cartão-postal japonês duplo invertido; Envelope nº 10; Envelope Monarch; Envelope B5; Envelope C5; Envelope DL; Tamanho personalizado; 4 x 6 pol.; 5 x 8 pol.; Meio carta; Bandeja 2 e Bandeja 3: A4; A5; A6; B5 (JIS); Ofício (216 x 340 mm); 16K (195 x 270 mm); 16K (184 x 260 mm); 16K (197 x 273 mm); Tamanho personalizado; A5-R; 4 x 6 pol.; B6 (JIS); TIPO DE SCANNER: Base plana, alimentador automático de documentos; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, ÓPTICA: Até 1200 x 1200 dpi; TAMANHO DA DIGITALIZAÇÃO (ADF), MÁXIMO: 216 x 355,6 mm; VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO (NORMAL, A4): Até 26 ppm/47 ipm (preto e branco), até 21 ppm/30 ipm (colorido); DIGITALIZAÇÃO ADF DUPLEX: Sim; CAPACIDADE DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS: 50 folhas; VELOCIDADE DE CÓPIA (NORMAL): Preto: Até 38 rpm; CONFIGURAÇÕES DE REDUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE CÓPIA: 25 até 400%; CÓPIAS NO		



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 313/2020

Item	Qtd	Unid	Descrição do Objeto	RS Unit	RS Total
			MÁXIMO: Até 99 cópias; ALIMENTAÇÃO: Tensão de entrada de 110 volts. INCLUI: cartucho toner preto, CD de instalação, Cabo de Alimentação, Cabo USB. Garantia mínima: 01 ano. Marca e Modelo. Equipamento Novo. <b>Referência: HP LaserJet PRO M428DW.</b>		

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

3.2. Dadas as características da contratação e da estrutura administrativa do Município de Mercedes, não constarão órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

### 4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, não sendo o caso de aplicação das disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá a Administração:

5.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Ata de Registro de Preços nº 313/2020

- 5.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 5.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 5.6.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do Chefe do Poder Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.8.1. por razão de interesse público; ou
  - 5.8.2. a pedido do fornecedor.

## 6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital (Anexo I - Termo de Referência).
- 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam a eventuais integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020.
- 6.2. É da competência da competência do Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, salvo delegação de poderes para tanto.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 11, §1º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### *Ata de Registro de Preços nº 313/2020*

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, de um ou mais itens, nas quantidades que se revelarem necessárias.

7.4. No caso de adjudicação por item, poderá haver a solicitação de fornecimento parcial, nas quantidades que se revelarem necessárias.

7.5. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 10, §4º do Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.6. A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Ordinária Municipal n.º 1612, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal n.º 096, de 5 de setembro de 2016.

7.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 096/2016, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

7.8. As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 313/2020*

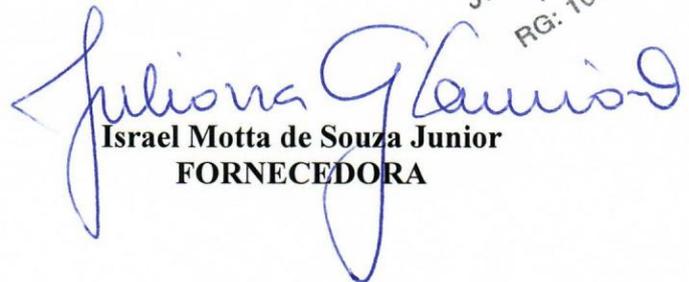
d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mercedes – PR, em 23 de outubro de 2020.

  
**Município de Mercedes**  
**MUNICÍPIO**

  
**Israel Motta de Souza Junior**  
**FORNECEDORA**

*Juliana G. Lauriano*  
Procurador  
RG: 10.384.843-1

28.862.607/0001-06

ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR

Rua da Liberdade, 149 - Sala A  
Jardim Sumaré - CEP 86430-000  
Santo Antônio da Platina - Paraná



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração a OUTORGANTE: **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.862.607/0001-08, com sede na Rua da Liberdade – 149 – Sala A – Jardim Sumare – Santo Antônio da Platina - PR no Estado do Paraná, representada neste ato por seu Sócio Gerente Sr<sup>o</sup>. **Israel Motta de Souza Junior**, Carteira de Identidade nº 10.644.598-2 SESP/PR e do CPF nº 094.386.249-37, empresário, solteiro, residente e domiciliado à Rua da Liberdade – 149 – Sala A – Jardim Sumare, na cidade de Santo Antônio da Platina, no Estado do Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, Procurador o OUTORGADO **JULIANA GUIMARÃES LAURIANO PEREIRA**, portador do RG nº 10.384.843-1 e CPF nº 043.434.309-95, residente na Rua Aldo Claro de Oliveira, nº 619, Bairro Riviera Park, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná.

**FIM ESPECIAL:** a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e pessoa jurídica de direito privado, a praticar os atos necessários para representar a outorgante em licitação em todas as modalidades, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

**PODERES:** Desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais e eletrônicos, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, negociar preços diretamente com o pregoeiro, assinar declarações, propostas, atas e contratos, enfim, plenos poderes para praticar todos os atos necessários no processo licitatório.

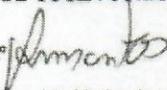
PROCURAÇÃO VÁLIDA ATÉ: 17/08/2021

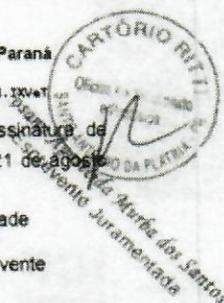
Santo Antônio da Platina, 17 de agosto de 2020.



**ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**  
19 DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA.  
Israel Motta de Souza Junior  
Diretor Executivo

JOSÉ ARTHUR RITTI - TABELIÃO  
Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná  
Fone: (43) 3534-3634  
Selo nº 4730m.vhzaF.Iv6CA, Controle: cvHw8.IXVeT  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
Reconheço por Semelhança a assinatura de  
**ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR**. Dou fé. 21 de agosto  
de 2020.

Em Teste  da Verdade  
Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente



ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR  
CNPJ nº: 28.862.607/0001-08 - Inscrição Estadual nº: 90775433-22  
:Rua da Liberdade - 149 – Bairro: Jardim Sumaré - CEP: 86.430-000 - Cidade: Santo Antônio da Platina Estado: Paraná

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/95852408204533369031>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 95852408204533369031-1  
Data: 24/08/2020 16:35:04  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK14516-DQMI;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5484 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2020 08:40:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95852408204533369031-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e7ef6f8f44c2e9f77f85ba76c638d3109b4f6ee42bd5c779bc12efca659596fca8bfefb3afc5a82e786f2b480abbfda52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 95852508207579244921-1  
Data: 25/08/2020 09:31:40  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK15507-LB5X;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1745  
Barro dos Estados, João Pessoa - PB  
(31) 3244-9404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Ba. Valdir Azevedo  
Tribunal  
Miranda Cavalcanti

TJPB



PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1148678420

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA/NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: JULIANA GOMES LAURIANO

RG: 10284849-1 RJ

CPF: 043.434.309-98 RJ

Data Nascimento: 27/04/1992

Endereço: RUA VALERIA GOMES LAURIANO

15/08/2020

10/12/2010

Observações:

Local: SANTO ANTONIO DA PLAZETA, PR

Data Emissão: 16/09/2015

DEBRAN (PR-PARANÁ)

46949151417  
29002805592

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/09/2020 08:39:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 95852508207579244921-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6a2e7ef6f8f44c2e9f77f85ba76c638d9da0130f0c41f71ba758def51c66607d956c1e2f90eee69c0d84cd15d8f744e2da52dbdb51e5c9b3fcacdc228065d5e0



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

